



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 333/06 Santa Fé de Goiás, 11 de Maio de 2006.

“Institui normas de vigilância Sanitária e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam instituídas, na forma da Lei nº. 14.368 de 26 de dezembro de 2.002, as normas de vigilância sanitária para licença dos estabelecimentos que deverão sujeitar-se a legislação da Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental, na jurisdição do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - Os estabelecimentos, sem cadastro especial, nominados no Anexo III (terceiro) da Lei nº. 14.368/02, por força desta Lei, ficam sujeitos à Licença Sanitária, pra abertura, funcionamento e renovação de licença anual, de conformidade com o Anexo Único integrante da presente Lei.

Art. 3º. - A tributação do licenciamento de que trata a presente Lei, poderá ser atualizada anualmente baseada no índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses vencidos.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos onze dias do mês de Maio de dois mil e seis (11/05/2006).



José Nascimento da Silva
Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI N.º. 333/06 Santa Fé de Goiás, 11 de Maio de 2006.

Lei n.º. 14.368 de 26 de dezembro de 2002.

Diário Oficial de 27/12/2002

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE
LICENÇA SANITÁRIA PARA OS ESTABELECIMENTOS
SEM CADASTRO ESPECIAL

2006.

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA EM R\$
I.	Cerealistas Industria de Alimentos/ Importação e exportação Atacadista de Alimentos Supermercados de Grandes Porte Hotel e Motel Granja Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus (saúde do trabalhador) Deposito Fechado de Alimentos	30,00
II.	Dormitórios Supermercados de Médio Porte Panificadora/Confeitaria/Sorveteria Madeireira/Marmoraria (saúde do trabalhador) Posto de Combustível (saúde do trabalhador) Lavanderia Transportadora	20,00
III.	Marcenaria/Serralheria/Selaria (saúde do trabalhador) Oficinas Mecânicas/Auto Elétricas (saúde do trabalhador) Escolas/Creche/Berçários Comercio de Produtos Naturais Funerárias Boutique/Clubes/Academias/Circo Veículos para Transportes	15,00
IV.	Bares/Pastelarias/Cafés e Similares Pit-Dog/Trailer/Lanchonetes/Cantinas Açougues/Casa de Carne Mercearia/Armazém Varejista Barbearia/Salão de Beleza Borracharia/Ferro Velho (saúde do trabalhador)	15,00
V.	Frutária /Quiosque Banca de Alimentos Feiras-Livres Comercio Ambulante de Pro. Alimentícios	15,00


José Nascimento da Silva
-Presidente da câmara-